

3 — O administrador dos SASIPC dirige os serviços incumbendo-lhe, designadamente:

- a) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira dos SASIPC, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- b) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
- c) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei, em relação aos funcionários dos SASIPC;
- d) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da instituição;
- e) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- f) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos ou que lhe venham a ser delegadas pelo presidente.

Artigo 82.º

Conselho administrativo

1 — O conselho administrativo dos SASIPC é constituído por:

- a) O presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, que preside ao conselho;
- b) O administrador dos SASIPC;
- c) O responsável pelos serviços financeiros dos SASIPC.

2 — O conselho administrativo tem a competência para:

- a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de funcionamento até ao limite previsto no plano de atividades e orçamento aprovado no Conselho Geral para este serviço;
- b) Gerir as receitas próprias cobradas pelos SASIPC, inscritas no orçamento e plano de atividades;
- c) Gerir os orçamentos relativos a projetos e a prestações de serviços da responsabilidade dos SASIPC, previstos no orçamento e plano de atividades dos SASIPC.

Artigo 83.º

Conselho de ação social

1 — Os SASIPC dispõem de um conselho de ação social, constituído por:

- a) Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, que preside ao conselho;
- b) Administrador dos SASIPC;
- c) Dois estudantes indicados pelas associações de estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra, sendo que devem ser obrigatoriamente bolsheiros.

2 — O conselho de ação social (CAS) deve emitir parecer sobre o plano de ação do Instituto Politécnico de Coimbra para a ação social e sobre o respetivo relatório de atividades.

3 — Ao CAS cabe propor a forma de concretização da política de ação social do Instituto Politécnico de Coimbra e acompanhar o cumprimento das normas que garantem a funcionalidade e qualidade dos serviços prestados pelos SASIPC.

Artigo 84.º

Administrador

1 — O administrador dos SASIPC é indicado pelo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra ao Conselho Geral, cuja nomeação deverá ser aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções.

2 — O cargo de administrador é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 1.º grau.

3 — A duração máxima do exercício de funções como administrador dos SASIPC não pode exceder oito anos.

CAPÍTULO IX

Associativismo no Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 85.º

Associações de estudantes

1 — O Instituto Politécnico de Coimbra reconhece às Associações de Estudantes (AE):

- a) A representação do corpo discente junto dos órgãos de gestão da instituição e das UOE;
- b) A promoção de iniciativas de caráter académico, cultural, desportivo e cívico;

c) A participação na definição da ação social no Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Para efeitos do número anterior, o Instituto Politécnico de Coimbra:

- a) Cede às respetivas associações de estudantes, mediante protocolo escrito, a utilização de espaços nas suas instalações;
- b) Atribui às AE um financiamento anual, tendo por base as propostas de atividades apresentadas, desde que enquadradas na respetiva missão.

3 — O total de verbas atribuídas, bem como a sua distribuição por cada AE, devem ser aprovados pelo Conselho Geral em sede de aprovação do plano anual de atividades.

Artigo 86.º

Casa do Pessoal

O Instituto Politécnico de Coimbra reconhece o papel e apoia a Casa do Pessoal do Instituto Politécnico de Coimbra, proporcionando-lhe, mediante protocolos escritos, os espaços e as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

Artigo 87.º

Associação de antigos estudantes

O Instituto Politécnico de Coimbra reconhecerá e apoiará, quando vier a ser constituída, a Associação dos Antigos Estudantes do Instituto Politécnico de Coimbra, proporcionando-lhe, mediante protocolos escritos, os espaços e as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 88.º

Revisão dos estatutos das unidades orgânicas

1 — No prazo de quatro meses a contar da entrada em vigor dos presentes estatutos, as unidades orgânicas devem proceder à revisão (ou elaboração) dos seus estatutos, de modo a conformá-los com o novo Estatuto do Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — As normas dos estatutos devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros dos órgãos competentes, o mesmo devendo ocorrer com a sua aprovação final global.

3 — Os novos estatutos devem ser homologados pelo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra no prazo máximo de trinta dias úteis após a sua receção e publicados no *Diário da República*.

Artigo 89.º

Renovação de mandatos

1 — Os membros dos atuais órgãos de gestão cujos mandatos não tenham terminado quando da publicação dos estatutos podem completá-los, passando a ter as competências previstas nestes estatutos.

2 — A reformulação da constituição dos órgãos de governo do Instituto Politécnico de Coimbra deverá efetuar-se aquando da primeira eleição que tiver lugar após a entrada em vigor destes estatutos

Artigo 90.º

Pessoal dirigente

Os dirigentes previstos nos artigos 36.º e 84.º dos presentes estatutos que se encontrem em funções a data da entrada em vigor dos presentes estatutos, consideram-se equiparados a cargo de direção superior de 2.º grau, até cessação da respetiva comissão de serviço.

Artigo 91.º

Entrada em vigor e revisão dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser revistos ou alterados nos termos da lei.

312084011

Despacho Normativo n.º 7/2019

Considerando que os Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, de 23 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2009;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada por despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de alteração aos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu formulado pelo Presidente deste Instituto Politécnico, na sequência de aprovação das alterações estatutárias pelo Conselho Geral;

Considerando o parecer jurídico do Centro de Competências Jurídicas do Estado respeitante à qualificação dos cargos dirigentes nas instituições de ensino superior públicas;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino o seguinte:

1 — São homologadas as alterações aos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu constantes dos n.ºs 1 e 2 da deliberação aprovada pelo Conselho Geral deste Instituto, em reunião de 7 de dezembro de 2018, a qual é publicada em anexo ao presente despacho;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viseu

Alteração aos Estatutos

Deliberação do Conselho Geral

Aprovada em reunião do dia 07/12/2018

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de maio, equiparava o cargo de Administrador dos Institutos Politécnicos, para todos os efeitos legais, a subdiretor-geral;

Este diploma foi revogado pela alínea c) do artigo 180.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio —, decreto-lei de Execução do Orçamento do Estado para 2018;

O artigo 176.º do mesmo diploma legal remete para os estatutos das instituições de ensino superior a qualificação do cargo de administrador dos Institutos, como cargo de direção superior ou intermédia, salvaguardando as qualificações já efetuadas estatutariamente antes da respetiva entrada em vigor;

Por outro lado, o atual artigo 75.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) equipara o Administrador dos Serviços de Ação Social (SAS) ao estatuto de Administrador do IPV, salvo se a lei dispuser de forma diversa, caso em que aqueles serviços são dirigidos por um Diretor de Serviços.

Nos termos expostos, importa proceder à alteração dos Estatutos do IPV que obvie ao vazio legal e estatutário criado com a revogação daquele Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 68.º do RJIES e da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos do IPV, delibera o Conselho Geral, ouvido o Conselho Académico, nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º dos mesmos Estatutos, o seguinte:

1 — São alterados os artigos 75.º e 79.º dos Estatutos do IPV, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 75.º

Administrador

1 — [...]

2 — O cargo de Administrador dos SAS é equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

3 — [...]

Artigo 79.º

Nomeação e duração do exercício de funções

1 — [...]

2 — [...]

3 — O cargo de Administrador do IPV é equiparado a subdiretor-geral, cargo de direção superior de 2.º grau.

4 — (Anterior n.º 3.)»

2 — Ficam salvaguardadas as nomeações já efetuadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 129/97 de 24 de maio.

312083997

Direção-Geral do Ensino Superior

Aviso n.º 4137/2019

Considerando o valor da variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 5920/2014 (2.ª série), de 07 de maio e do disposto no artigo 40.º-Z do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual:

Torna-se pública a atualização dos valores de emolumentos a cobrar pela Direção Geral do Ensino Superior a partir de 1 de abril de 2019, pelo registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais e pelas alterações ao registo, que são fixados em:

Registo — 514,80 €;

Alteração ao registo — 257,40 €.

7 de março de 2019. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

312126359

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 4138/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, da Presidente da Junta de Freguesia das Avenidas Novas e da assistente técnica Andreia Alexandra Gomes Fernandes, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de € 683,13, equivalente à prevista na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

20 de fevereiro de 2019. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

312086783

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 282/2019

Nos termos do disposto no artigo 20, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, delibera-se nomear os júris dos concursos externos para recrutamento de 1 investigador auxiliar para cada uma das seguintes áreas científicas e cuja composição é a seguinte:

Na área científica de Estradas, Caminhos de Ferro e Aeródromos:

Presidente: Investigador coordenador Carlos Alberto de Brito Pina, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Vogais:

Professor catedrático Luís Guilherme de Picado Santos, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Professor catedrático Rui Artur Bártoolo Calçada, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Investigador coordenador, António Carlos Faria LEMONDE de Macedo, Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Investigador principal com habilitação Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, Laboratório Nacional de Engenharia Civil.